COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Sede - SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Brasília - D CEP 70040-250 - Telefone (61) 3314 8500 Endereco eletrônico: www.mpt.mp br

Brasília, 04 de dezembro de 2017 Oficio n° 280995.2017

Ao Excelentíssimo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia de Estatística - IBGE Senhor Roberto Luís Olinto Ramos Avenida Franklin Roosevelt, 166/10° andar - Castelo Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-120

Assunto: Esclarecimentos sobre a nova metodologia da PNAD

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador-Geral do Trabalho e pela Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, vem, com fundamento nos artigos 7°, inciso III, e 8°, inciso II, da Lei Complementar 75/93, manifestar e requerer o que segue.

Na última quarta-feira, 29 de novembro, este Instituto divulgou os dados do trabalho infantil no Brasil, contidos na PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, informando haver 998 mil crianças e adolescentes trabalhando em atividades proibidas pela legislação, ou seja, em situação de trabalho infantil.

Este número difere substancialmente do número identificado e divulgado na PNAD anterior, que girava em tornou de 2 milhões e 600 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce irregular. A diferença entre as pesquisas gerou profunda surpresa entre os órgãos e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e a rede de proteção à infância e à adolescência, levando à necessidade de diálogos e esclarecimentos que permitiram as seguintes conclusões:

foratio de Brasilia .

- a) houve uma mudança metodológica na PNAD 2016, relativamente à série histórica construída entre 1992 e 2015, o que não permite mais a comparação entre as pesquisas;
- b) esta mudança metodológica implicou na retirada do cômputo do trabalho infantil as atividades realizadas por crianças e adolescentes para consumo próprio, ou para construção própria - esses dados foram identificados, mas não são considerados no número divulgado;
- c) do mesmo modo, não estão inseridas neste cálculo as crianças e adolescentes que realizam afazeres domésticos os quais, do mesmo modo, encontram-se identificados, porém sem cômputo como se fora trabalho infantil.

Considerando-se o conceito consagrado no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, construído em consenso na Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, constituem trabalho infantil todas as atividades econômicas e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior à prevista na legislação, independentemente de sua condição ocupacional.

Diante desse contexto, e de posse das informações acima referidas, é de se concluir que a metodologia utilizada para aferir os dados de trabalho infantil no Brasil deixou de considerar parte expressiva das crianças e adolescentes que efetivamente estão trabalhando, mormente nas chamadas piores formas de trabalho infantil. Trata-se, assim, de informação que não contém dados correspondentes à realidade efetiva. Assim, impõe-se que esse Instituto preste os seguintes esclarecimentos:

- a) qual o fundamento ou propósito da mudança metodológica aplicada à PNAD 2016?
- b) por que razão não estão mais computados como trabalho infantil os fatos enquadrados como "produção para o próprio consumo" e "construção para o próprio uso"?
- c) qual a motivação de "afazeres domésticos" não estarem enquadrados como trabalho infantil?
- d) por que razão, na divulgação dos dados, não restou clara e explícita a mudança metodológica aplicada, informação esta fundamental para evitar que a opinião pública incida em erro, comparando pesquisas que não mais contém relação de pertinência entre si?

e) de que modo o IBGE pretende vir a público prestar estes esclarecimentos, a fim de evitar que a divulgação dos dados possa ser enquadrada como efetivo mascaramento da realidade vivenciada no Brasil, relativamente ao trabalho proibido de crianças e adolescentes?

O Ministério Público do Trabalho, ciente das funções deste Instituto, e no exercício de seu mister constitucional, especialmente em atenção ao Princípio da Proteção Integral da Infância, insculpido no Texto Constitucional, confere ao IBGE o prazo de 48 horas para prestar os esclarecimentos que entender cabíveis.

Atenciosamente,

PROCUBADOR-GERAL DO TRABALHO

Patrícia de Mello Sanfelici

COORDENADORA NÁCIONAL DA COORDINFÂNCIA